



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCEDÊNCIA - Município de Palhoça – **PALHOÇA-SC.**

OBJETO - Autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Psicopedagogia, oferecido pela Faculdade Municipal de Palhoça.

PROCESSO - **SED 00010863/2012**

PARECER N° 354
APROVADO EM 04/12/2012

I – HISTÓRICO

A Diretora Executiva da Faculdade Municipal da Palhoça, Profª Mariáh Terezinha Nascimento Pereira, valendo-se do Ofício nº 097/2012/FMP, encaminhou em 25 de outubro de 2012, solicitação de Autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - Psicopedagogia, a ser oferecido pela Faculdade Municipal de Palhoça, no Município de Palhoça, na sede da Instituição, com 50 (cinquenta) vagas.

Neste sentido, encaminha projeto pedagógico completo com todas as informações inerentes.

II – ANÁLISE

A Faculdade Municipal de Palhoça detalhou o projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação com todas as informações correspondentes à Seção I, da Resolução nº 100/2011/CEE, atendendo às exigências quanto ao perfil da composição do corpo docente, carga horária do Curso proposto (420 horas), frequência mínima de 75%, relação de disciplinas com respectivas cargas horárias, encontrando-se o projeto em conformidade com a regulação vigente, cabendo ressaltar a gratuidade do Curso proposto.

Não obstante ao exposto, cabe ressaltar ser desnecessário o encaminhamento do projeto do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* à apreciação deste Conselho, conforme dispõe a Resolução nº 100/2011/CEE, em seu art. 57:

Art. 57. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderão ser oferecidos:

I – **independente de autorização**, por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas e com curso de graduação reconhecido na área ou em áreas afins; (grifo deste relator).

Considerando o reconhecimento dos cursos de graduação das áreas correspondentes, oferecidos pela Faculdade Municipal de Palhoça, a oferta do referido Curso de Pós-Graduação está em conformidade com a legislação e dentro da autonomia da Instituição.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e, de acordo com a Resolução CEE nº 100/2011, voto favoravelmente à Autorização para oferta de 50 (cinquenta) vagas, do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Psicopedagogia, oferecido pela Faculdade Municipal de Palhoça – FMP – mantida pelo Município de Palhoça, com sede à Rua João Pereira dos Santos, nº 305, Bairro Ponte do Imaruim, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 03 de dezembro de 2011.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**

José Roberto Provesi – **Vice-Presidente da CEDS**

Mário César Barreto Moraes – **Relator**

Aristides Cimadon

Gerson Luiz Joner da Silveira

Gildo Volpato

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Mário César Barreto Moraes

Maurício Fernandes Pereira

Oswaldir Ramos

Solange Sprandel da Silva

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 04 de dezembro de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina